



**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL  
DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE CURTA METRAGEM DO  
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**CONCURSO 001/SMDU/2015**

**PROCESSO Nº 2014-0.331.274-1**

**CONSULTAS**

Solicitações de esclarecimento referentes ao Concurso Público Nacional de Obras Audiovisuais de Curta Metragem do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, enviados ao email [concursopde@prefeitura.sp.gov.br](mailto:concursopde@prefeitura.sp.gov.br) no período compreendido entre os dias 10 de fevereiro de 2015 e 20 de fevereiro de 2015.

**Pergunta 1**

As estratégias de estruturação e ordenação territorial dizem respeito a zoneamento, construção de edifícios e afins? Onde encontro o Art. 9 da lei municipal porque não consegui achar.

**Resposta 1**

Os conteúdos referentes à Estruturação e Ordenação Territorial estão descritos no Capítulo I do Título II do Plano Diretor Estratégico – Lei Municipal 16.050/14, sendo que as estratégias de ordenamento territoriais estão descritas no Art.9. O texto da lei do Plano Diretor está disponível na Plataforma Gestão Urbana (<http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/texto-da-lei-com-hyperlinks/>).

Reproduzimos abaixo o conteúdo referente ao Art.9:

Art. 9º A estratégia territorial do Plano Diretor, na perspectiva de observar de maneira equilibrada as dimensões definidas no artigo anterior e, ainda, os princípios, diretrizes e objetivos da Política Urbana, estrutura-se a partir dos seguintes elementos:

- I – macrozonas e macroáreas, áreas homogêneas que orientam, ao nível do território, os objetivos específicos de desenvolvimento urbano e a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais;
- II – rede de estruturação e transformação urbana, onde se concentram as transformações estratégicas propostas pelo Plano Diretor, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:
  - a) Macroárea de Estruturação Metropolitana, que tem um papel estratégico na reestruturação urbana no Município por apresentar grande potencial de transformação urbana, que precisa ser planejado e equilibrado;
  - b) rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana, ao longo da qual se propõe concentrar o processo de adensamento demográfico e urbano e qualificar o espaço público;
  - c) rede hídrica e ambiental constituída pelo conjunto de cursos d'água, cabeceiras de drenagem e planícies aluviais, de parques urbanos, lineares e naturais, áreas verdes significativas e áreas protegidas e espaços livres, que constitui o arcabouço ambiental do Município e desempenha funções estratégicas para garantir o equilíbrio e a sustentabilidade urbanos;
  - d) rede de estruturação local, que articula as políticas públicas setoriais no território indispensáveis para garantir os direitos de cidadania e reduzir a desigualdade socioterritorial e gerar novas centralidades em regiões menos estruturadas, além de qualificar as existentes.

Parágrafo único. Fica o território do Município de São Paulo dividido nas seguintes macrozonas, cada uma delas subdivididas em quatro macroáreas, conforme Mapas 1 e 2, anexos:

- I – Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana;
- II – Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental.

### **Pergunta 2**

Qual o público alvo destes vídeos?

### **Resposta 2**

O público alvo tanto para o vídeo a ser realizado para o Concurso, quanto para os vídeos a serem produzidos pelo vencedor do Concurso através da contratação com a Prefeitura do Município de São Paulo, é a sociedade civil como um todo.

### **Pergunta 3**

Olá, gostaria de saber se só podem se inscrever no concurso pessoas jurídicas, ou se posso me inscrever como pessoa física? Tenho muito interesse em participar mas não ficou muito claro se posso. Desde já agradeço a atenção.

### **Resposta 3**

As inscrições no Concurso são permitidas apenas à pessoas jurídicas, conforme o Item 4.1 do Edital.

Reproduzimos abaixo o conteúdo referente ao Item 4.1 do Edital:

4.1 Poderão se inscrever neste Concurso pessoas jurídicas.

### **Pergunta 4**

Caros, porque nesse primeiro momento, preciso ter uma pessoa jurídica para fazer a inscrição? Essa regra não pode ser pedida em outro momento?

### **Resposta 4**

O Edital é instrumento vinculante que não pode ser alterado, para participar, mesmo nessa primeira etapa, os candidatos precisam preencher todos os requisitos. Assim é condição de participação pessoa jurídica.

### **Pergunta 5**

Olá, tenho uma dúvida sobre o produto final que o concurso precisa, se trata de um curta metragem, mas não fica claro se a obra tem que ser institucional, ficcional, documental ou se pode ser qualquer um. Pode me esclarecer esta dúvida ?

### **Resposta 5**

Os concorrentes terão total liberdade para elaborar suas propostas, podendo, por exemplo, ser qualquer uma das opções citadas, sendo, entretanto, obrigatório o cumprimento das determinações estabelecidas no Edital, especialmente o Item 1.2 do Edital.

Reproduzimos abaixo o conteúdo referente ao Item 1.2 do Edital:

1.2 A obra audiovisual de curta metragem, com, no mínimo, 3 (três) minutos e, no máximo, 5 (cinco) minutos, ao abordarem o Plano Diretor Estratégico deverá contemplar com caráter educativo, cultural, didático e de orientação social, obrigatoriamente: - A contextualização da aprovação de um novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. - A



apresentação das estratégias de estruturação e ordenação territorial do Plano Diretor Estratégico, estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal 16.050/2014.

**Pergunta 6**

Ola, a obra audiovisual poderá trabalhar os elementos propostos de forma lúdica e subjetiva? Ou a linguagem deverá ser objetiva e clara quanto ao caráter educativo, cultural, didático e social? Obrigado.

**Resposta 6**

Os concorrentes terão total liberdade para elaborar suas propostas, sendo, entretanto, obrigatório o cumprimento das determinações estabelecidas no Edital, especialmente o Item 1.2.

Reproduzimos abaixo o conteúdo referente ao Item 1.2 do Edital:

1.2 A obra audiovisual de curta metragem, com, no mínimo, 3 (três) minutos e, no máximo, 5 (cinco) minutos, ao abordarem o Plano Diretor Estratégico deverá contemplar com caráter educativo, cultural, didático e de orientação social, obrigatoriamente: - A contextualização da aprovação de um novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. - A apresentação das estratégias de estruturação e ordenação territorial do Plano Diretor Estratégico, estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal 16.050/2014.